

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.366, de 10 de AGOSTO de 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal
em sessão realizada no dia 5/8/1966, PRO
MULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a
conceder, através de concorrência pública, a particulares a
exploração do serviço de velório, neste Município.

Art. 2º - O serviço a que se refere o artigo ante
rior será executado sob fiscalização e controle da Prefeitu
ra, que deverá assegurar o bom atendimento do público e a mo
dicidade das tarifas, bem como garantir o sepultamento gra
tuito de indigentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municí
pal de Jundiaí, aos dez dias do mês de agosto de mil novecen
tos e sessenta e seis.

(Mário Ferraz de Castro)

DIRETOR ADMINISTRATIVO